



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte
« TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »

LEI Nº 321, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

EMENTA: Modifica a Lei Municipal nº 314 de 22 de fevereiro de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica modificada a destinação dos recursos oriundos da alienação das ações da CELPE que pertenciam ao Município, passando o Art. 3º da Lei nº 314, de 22 de fevereiro de 1996, a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O resultado financeiro da alienação das ações a que se refere esta Lei será destinado ao pagamento do 13º salário dos funcionários Municipais, podendo o restante ser utilizado para o pagamento de outras despesas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 20 de dezembro de 1996.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI

PREFEITO